







## PREÂMBULO

No uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/13, de 12 setembro, e nos termos da Legislação vigente referente à Instalação e Regulamentação de Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, de índole Maternal - Lei n.º 5/77, de 1 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro e “Guião Técnico de Colónias de Férias” da Direção-Geral da Ação Social, de dezembro de 1996, e o Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto, do Ministério da Educação e Ministério da Solidariedade e Segurança Social, apresenta-se o Regulamento do Programa “Há Férias no Parque - Sub6”, promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

## NOTA JUSTIFICATIVA

Como Entidade de Serviço Público aos Cidadãos, pretende a Junta de Freguesia do Parque das Nações proporcionar, em agosto, um programa alternativo de férias, destinado à satisfação de necessidades de âmbito educativo, de lazer e de quebra de rotinas, representando uma resposta social, sobretudo aos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social das crianças dos 3 aos 5 anos de idade. Garante-se, assim, às famílias um serviço público de apoio num mês em que, tradicionalmente, as ofertas públicas de apoio à família são escassas ou inexistentes.

O Programa “Há Férias no Parque - Sub6” é uma iniciativa inovadora, coordenada pelo Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, que preconiza os seguintes objetivos:

- a. Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças no mês de agosto;
- b. Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento harmonioso e global da criança;



- c. Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições socioeconómicas no acesso a férias;
- d. Proporcionar às crianças a possibilidade de usufruírem de atividades diversificadas de carácter cultural, desportivo, lúdico, pedagógico e social, durante todo o mês de agosto.

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O Presente Regulamento rege o Programa “Há Férias no Parque - Sub6”, promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, com o intuito de assegurar a boa execução do mesmo e no respeito pela legislação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Missão**

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações deseja proporcionar à sua comunidade um programa educativo e de lazer destinado às crianças, exclusivamente no mês de agosto, denominado “Há Férias no Parque - Sub6”, com o qual se pretende incrementar uma saudável e dinâmica ocupação de tempos livres e, simultaneamente, apoiar as famílias, sobretudo as mais carenciadas.
2. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pode alargar o âmbito das atividades do Programa “Há Férias no Parque - Sub6” a crianças cujos Encarregados de Educação trabalhem na freguesia ou que residam fora do seu território.



### **Artigo 3.º**

#### **Política de Qualidade**

1. A satisfação dos participantes e das suas famílias é o principal objetivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Visando prosseguir com a política de qualidade, são desenvolvidos diversos instrumentos de aferição do grau de satisfação dos utilizadores e garantida a avaliação e monitorização do Programa “Há Férias no Parque - Sub6” pelo Pelouro da Educação, sendo esses resultados posteriormente comunicados à população através dos canais próprios da Autarquia.
3. A recolha de imagens das crianças não poderá permitir a sua identificação, carecendo o seu registo e difusão de autorização expressa do Encarregado de Educação. Este registo destinar-se-á apenas a fins de divulgação nos meios institucionais da Junta de Freguesia, nomeadamente das atividades e trabalhos elaborados pelas crianças.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Orientadores**

1. Este Programa tem como princípios orientadores promover o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes, nomeadamente:
  - a. Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;
  - b. Favorecer, individual e coletivamente, as suas capacidades de expressão, comunicação e criação;
  - c. Despertar a curiosidade pelos outros e pelo ambiente;
  - d. Desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade;
  - e. Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;



- f. Promover atividades de vária ordem baseadas num conjunto de valores como a solidariedade, o espírito de entreajuda, amizade, comunicação e gosto pela natureza, entre outros;
- g. Pretende-se proporcionar umas férias ativas e divertidas.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 5.º**

#### **Entidade Promotora**

1. O Programa “Há Férias no Parque - Sub6” tem como entidade promotora a Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. A Autarquia poderá envolver outras entidades públicas e/ou privadas na realização das atividades programadas.
3. As ações planeadas terão lugar no mês de agosto.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos da Entidade Promotora**

São direitos da Entidade Promotora:

1. Proceder às alterações necessárias para garantir a boa execução do Programa;
2. Avaliar e monitorizar as atividades dos Coordenadores de Equipa e Monitores;
3. Receber dos Encarregados de Educação o pagamento devido pela frequência no Programa.



## **Artigo 7.º**

### **Deveres da Entidade Promotora**

São deveres da Entidade Promotora:

1. Assegurar a viabilidade financeira e logística, a coordenação geral e a boa execução do Programa;
2. Acompanhar e supervisionar todas as ações do Programa, incluindo o fornecimento das refeições;
3. Divulgar e promover o Programa detalhado junto da comunidade;
4. Promover reuniões preparatórias com toda a equipa técnica envolvida e com os Pais/Encarregados de Educação;
5. Disponibilizar o Livro de Reclamações sempre que solicitado;
6. Durante o período em que decorrem as atividades e por razões relacionadas com a segurança das crianças, deve a Entidade Promotora assegurar que seja cumprido o rácio Monitor/Grupo, de acordo com a legislação em vigor nesta faixa etária.
7. Garantir as qualificações e a aptidão física e psíquica dos recursos humanos selecionados, para o desempenho das funções de Monitores e Coordenadores.
8. Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria.
9. Facultar, por escrito, informações detalhada acerca da organização do programa, nomeadamente:
  - A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
  - O projeto pedagógico e de animação;
  - O regulamento interno;
  - O cronograma das atividades do campo de férias;
  - O seguro;



- O local da realização do campo de férias.
10. Respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

### **Artigo 8.º**

#### **Custos**

- I. Os custos de implementação e execução do Programa “Há Férias no Parque - Sub6” prendem-se com:
- a. A contratação de pessoal para o acompanhamento e dinamização das atividades, designadamente monitores com competências educativas e formativas;
  - b. A afetação de recursos humanos da própria Junta de Freguesia do Parque das Nações;
  - c. A contratação de meios de transporte, caso as atividades a desenvolver decorram fora da área geográfica da freguesia;
  - d. As refeições (almoço e lanche) das crianças e jovens que serão asseguradas pela Entidade Promotora;
  - e. A contratação do seguro legalmente exigido;
  - f. Os custos com bilhetes para exposições, teatro, museus, parques temáticos e outras atividades, organizadas e/ou ministradas por entidades externas;
  - g. O equipamento destinado às crianças e equipa técnica para identificação do Programa.



### **CAPÍTULO III PARTICIPANTES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Participantes**

1. O Programa “Há Férias no Parque - Sub6” destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos de idade, inclusive.
2. As atividades serão programadas de uma forma integrada e de acordo com a faixa etária em apreço.
3. Apenas terão acesso a este Programa as crianças participantes que já não necessitem da utilização de fraldas.
4. Consideram-se elegíveis para inscrição as crianças cujos Pais, Encarregados de Educação ou Tutores Legais:
  - a. Se encontrem recenseados na freguesia do Parque das Nações;
  - b. Trabalhem na freguesia do Parque das Nações;
  - c. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Público da freguesia;
  - d. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Privado da freguesia;
  - e. No Programa serão aceites inscrições de crianças que não correspondam aos critérios das alíneas anteriores.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direitos dos Participantes**

São direitos dos Participantes:

1. Usufruir do Programa em condições de segurança, devendo ser sempre acompanhados pelo pessoal técnico, designadamente durante os períodos de



atividades exteriores e no decorrer das ações, inclusivamente em caso de doença ou acidente, até à chegada dos Pais ou Encarregados de Educação.

2. Usufruir de, pelo menos, duas refeições por dia.
3. Beneficiar de um seguro de grupo, no período circunscrito ao período de inscrição no Programa, subscrito pela Autarquia;
4. Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento e funcionamento do Programa, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
5. Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação e iniciativa;
6. Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação e de participação, em grupo ou isoladamente, através de ocupações que possam contribuir para a sua auto-estima;
7. Expressar a sua insatisfação se os seus direitos não forem respeitados.

## **Artigo 11.º**

### **Deveres dos Participantes**

São deveres dos Participantes:

1. Sempre que esteja previsto, o uso obrigatório do equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo;
2. Respeitar e acatar todas as instruções dadas pela Equipa Técnica;
3. Trazer os materiais e bens necessários à prossecução das atividades, designadamente toalha de praia, protetor solar, garrafa de água nas idas à praia, ou outras a designar.



## **CAPÍTULO IV ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos Encarregados de Educação**

São direitos dos Encarregados de Educação:

1. Conhecer a equipa responsável pelas atividades e coordenação do Programa.
2. Tomar conhecimento do Programa de Atividades, colocar dúvidas e obter os esclarecimentos necessários.
3. Ser informados de um contacto direto a que possam aceder em caso de necessidade.
4. Verificar o cumprimento do Plano de Atividades e a boa execução do Programa.
5. Avaliar o Programa através de preenchimento de inquérito, fornecido pelo Pelouro da Educação.
6. Ter conhecimento do Livro de Reclamações.
7. Ser-lhe facultado no ato de inscrição, por escrito a informação prevista no ponto 9 do artigo 7º deste regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos Encarregados de Educação**

São deveres dos Encarregados de Educação:

1. A aceitação do presente Regulamento e o cumprimento das regras estabelecidas e indicadas pela Equipa do Pelouro da Educação.
2. Garantir que o(s) seu(s) educando(s) cumprem os horários definidos, nomeadamente no que se refere ao horário de entrada e saída, não se responsabilizando o Pelouro da Educação por eventuais atrasos.
3. Garantir que as crianças participantes já não necessitam da utilização de fraldas.



W  
D/A

4. Garantir que o(s) seu(s) educando(s) não leve(m) consigo equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
5. Informar, por escrito, no ato de inscrição e junto do Pelouro da Educação, sobre todo e qualquer dado importante relativo ao(s) seu(s) educando(s), designadamente doenças, alergias, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a sua participação nas atividades.
6. Informar previamente, e por escrito, a Equipa do Programa, em caso de falta.
7. Apresentar a respetiva prescrição médica caso seja necessária a administração de antibióticos. No entanto, para a administração de antipiréticos ou analgésicos, basta a autorização por escrito/solicitação dos Pais/Encarregados de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **RECURSOS HUMANOS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Pessoal Técnico**

- I. A realização do Programa compreende Pessoal Técnico, conforme o disposto no Capítulo XI, do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro, e a Norma VIII, do “Guião Técnico de Colónias de Férias” da Direção-Geral da Ação Social, de dezembro de 1996, devidamente preparado e habilitado para o exercício das suas funções, salvaguardando os diferentes graus de responsabilidade e tarefas a desempenhar, de acordo com as seguintes características:
  - a. Boa saúde mental e física;
  - b. Equilíbrio emocional;
  - c. Estabilidade afetiva;
  - d. Sentido de responsabilidade;
  - e. Espírito e capacidade de interajuda;



f. Capacidade crítica e autocrítica.

2. O Pelouro da Educação conta com uma equipa permanente de Coordenadores, Monitores e Assistentes Operacionais que nos acompanham durante todo o ano e são estes colaboradores que também assegurarão este Programa.
3. Sempre que haja necessidade de reforçar a equipa técnica serão recrutados/as candidatos/as que possuam a habilitação/preparação adequada às exigências da função a desempenhar, após análise de *Curriculum Vitae* e entrevista de seleção com um Técnico dos Recursos Humanos da Junta de Freguesia.
4. O Programa pode apoiar-se também no trabalho de voluntários, tecnicamente enquadrados e de acordo com a Bolsa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
5. Neste Programa, a Equipa Técnica deverá ser constituída, no mínimo, por:
  - a. Um Coordenador Geral;
  - b. Um ou mais Coordenadores de Equipa;
  - c. Um ou mais Monitores.

#### **Artigo 15.º**

##### **Coordenador Geral**

1. O Coordenador Geral é o responsável pelo funcionamento do Programa “Há Férias no Parque - Sub6”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.
2. O Coordenador Geral deve ter formação na área das Ciências Sociais e Humanas.
3. São deveres do Coordenador Geral, nomeadamente, os seguintes:
  - a. Elaborar o cronograma das atividades do Programa e acompanhar a sua execução;
  - b. Coordenar a ação dos Coordenadores de equipa e corpo técnico;



LM  
D

- c. Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d. Promover a avaliação e elaborar relatório final sobre o funcionamento do Programa;
- e. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- f. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

#### **Artigo 16.º**

##### **Coordenadores de Equipa e Monitores**

1. Os Coordenadores de Equipa devem garantir a boa execução do Programa em articulação com a equipa de Monitores.
2. Os Monitores devem promover a execução e acompanhar as crianças durante as atividades, em articulação com as orientações dos Coordenadores de Equipa.

#### **Artigo 17.º**

##### **Direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores**

São direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores:

1. Ser informados e esclarecidos sobre o Programa e as atividades nele expressas.
2. Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função.

#### **Artigo 18.º**

##### **Deveres dos Coordenadores de Equipa**

São deveres dos Coordenadores de Equipa:

1. Aceitar e aplicar o presente Regulamento, zelando pelo seu cumprimento, com vista ao bom funcionamento do Programa.



2. Assegurar, dinamizar e acompanhar o Plano de Atividades e o seu cronograma, sob supervisão do Coordenador Geral e do Pelouro da Educação.
3. Assegurar a realização do Programa no cumprimento do disposto, de acordo com a lei vigente, bem como dos normativos internos e projeto pedagógico e de animação definidos pela Autarquia.
4. Verificar o desempenho das tarefas atribuídas aos Monitores e reportar qualquer situação anómala ao Coordenador Geral.
5. Promover a avaliação do funcionamento do Programa, em colaboração com os Monitores.
6. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das atividades com todos os intervenientes no Programa.
7. Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos associados às atividades.
8. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
9. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.

### **Artigo 19.º**

#### **Deveres dos Monitores**

São deveres dos Monitores:

1. Aceitar e respeitar o presente Regulamento, zelando pelo seu cumprimento, com vista ao bom funcionamento do Programa.
2. Coadjuvar os Coordenadores de Equipa na orientação e execução das atividades do Programa.



3. Informar os Coordenadores de Equipa de factos relevantes da saúde e/ou comportamento das crianças participantes.
4. Vigiar, acompanhar e estimular as capacidades dos participantes nas atividades, prestando-lhes todo o apoio, auxílio e esclarecimentos de que necessitem.
4. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do ambiente.
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
6. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.

## **CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 20.º Inscrições**

1. As inscrições para o Programa “Há Férias no Parque - Sub6” serão abertas anualmente, em data a definir.
2. O processo de inscrição será efetuado *online*, através do *site* da Junta de Freguesia ([www.jf-parquedasnacoes.pt/](http://www.jf-parquedasnacoes.pt/)).
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de definir o processo de inscrições anualmente, publicitando-o nos seus canais institucionais.
4. Podem inscrever-se no Programa crianças que atendam aos critérios referidos no Artigo 9.º do presente Regulamento.
5. Anualmente deverá o Presidente, por Despacho oficial, definir o número máximo de vagas.
6. Os critérios na admissão das inscrições atendem às seguintes prioridades:



- a. Residência do Encarregado de Educação;
- b. Local de trabalho do Encarregado de Educação;
- c. Estudantes nas Escolas Públicas da freguesia;
- d. Estudantes nas Escolas Privadas da freguesia;
- e. Crianças residentes fora da freguesia;
- f. Ordem de inscrição (data e hora);

7. No ato de inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b. Cartão de Cidadão do Participante;
- c. Certificado de Vacinação do Participante;
- d. Cartão de Cidadão (ou BI) do Encarregado de Educação e das pessoas autorizadas a recolher o Participante;
- e. Comprovativo de morada (recibo de água, eletricidade, etc.);
- f. Declaração de Entidade Patronal ou recibo de vencimento;
- g. Cartão de Aluno ou Declaração da Escola que frequenta;
- h. Declaração de cuidados especiais de saúde (alergias de natureza alimentar e/ou outra);
- i. Termo de responsabilidade indicando quem está autorizado a recolher o Participante e respetivos contactos.

8. Para a concessão de eventuais reduções do custo do Programa é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Declaração do escalão da Ação Social Escolar (ASE), atualizada, da Segurança Social;



LM  
D.17

b. Declaração de funcionário ou colaborador da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

9. Na eventualidade de existirem valores em dívida, a inscrição no Programa só será validada após a sua liquidação.

### **Artigo 21.º**

#### **Preçário**

1. O preçário será conforme a Tabela de Taxas da Junta de Freguesia, no que concerne ao Programa “Há Férias no Parque - Sub6”.

### **Artigo 22.º**

#### **Pagamento**

1. O pagamento da inscrição será feito no próprio ato, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.

2. Locais e formas de pagamento:

a. Na Junta de Freguesia (Sede e Espaço Poente), todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público;

b. A Junta de Freguesia poderá indicar outros meios alternativos de pagamento, informando os Encarregados de Educação.

3. A comparticipação pecuniária contempla todas as atividades do Programa, bem como alimentação, transporte, seguro e equipamento de identificação.

4. Com o objetivo de permitir o acesso de todas as famílias ao Programa é estabelecido um conjunto de reduções:

a. Escalão da Ação Social Escolar (ASE):

i. Escalão A/1 – redução 40%

ii. Escalão B/2 – redução 25%



5. No caso de frequência de irmãos no Programa, aplicam-se os seguintes descontos:
  - a. 1 Irmão – 10%;
  - b. 2 ou mais irmãos – 15%
6. As reduções acima descritas **não são cumulativas**, sendo aplicada a redução mais favorável à família.

### **Artigo 23.º**

#### **Desistência ou Falta**

1. A desistência de frequência do Programa não confere o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado clínico.
2. Em caso de falta, o Encarregado de Educação deve informar previamente o Pelouro da Educação, através do email [educacao@jf-parquedasnacoes.pt](mailto:educacao@jf-parquedasnacoes.pt), não havendo o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado clínico.

### **Artigo 24.º**

#### **Horários e Local das Atividades**

1. O Programa terá sempre um Local de Instalação fixo, a definir anualmente. Contudo, e de acordo com as atividades do Programa, poderá a partida e chegada das crianças ter lugar noutro local a indicar.
2. Os Encarregados de Educação devem respeitar escrupulosamente os horários dados a conhecer no início do Programa.
3. As atividades a desenvolver contemplam idas à praia, visitas a parques temáticos, desportivos, museus e exposições, animação, entre outras.
4. A Junta de Freguesia garante o transporte para as atividades sempre que considere necessário.



5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder a alterações de horário e de locais sempre que as atividades programadas assim o exijam, sendo os Encarregados de Educação informados antecipadamente.

#### **Artigo 25.º**

##### **Refeições**

É da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecer diariamente a todos os Participantes almoço e lanche, tendo em conta eventuais condicionantes alergénicas referenciadas pelos Encarregados de Educação no que concerne a cuidados de saúde.

#### **Artigo 26.º**

##### **Segurança**

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação a entrega e recolha da criança participante no Local de Instalação das atividades e nos horários previamente estabelecidos.
2. As crianças participantes serão entregues pela Equipa aos Encarregados de Educação ou a quem estes indicarem e cuja identificação conste do anexo à Ficha de Inscrição.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos ou furto de equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
4. Em caso de acidente ou de doença súbita, os Coordenadores e Monitores do Programa seguirão o seguinte protocolo de emergência:
  - a. Prestação de socorro à vítima;
  - b. Acionamento dos meios necessários ao socorro;
  - c. Comunicação ao Encarregado de Educação e ao Pelouro da Educação.